

COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 002/2013 SES/GO

A **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE – AGIR**, é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do **Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária Colônia Santa Marta - HDS**. A AGIR possui o compromisso de cumprir com o disposto no Termo de Transferência de Gestão em referência e seus aditivos, dentre as competências destinadas a ela, podemos destacar a cláusula quinta conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Cumprir fielmente o pactuado neste instrumento e seus anexos;
- II. Realizar a administração e o gerenciamento das unidades ora transferida, por meio de técnicas modernas e adequadas que garantam o desenvolvimento de sua estrutura funcional e física, bem como o provimento dos insumos e medicamentos necessários ao seu pleno funcionamento;
- III. Atender exclusivamente os usuários do SUS na unidade, de forma a:
 - a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados e a integralidade da assistência, dentro de sua capacidade instalada;
 - b) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento ao SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
 - c) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertando aos usuários do SUS;
 - d) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços elencados no Anexo Único deste instrumento;
 - e) Garantir os requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da unidade ora transferida no Ministério da Saúde – MS;
 - f) Buscar certificação de qualidade em saúde;
- IV. Implantar e manter os sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios estabelecidos pelo contratante;

- V. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizados ou indicados pelo contratante, contemplando todos os módulos necessários a gestão da unidade;
- VI. Alimentar com fidelidade, o sistema de informação ambulatorial SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da contratante e do Ministério da Saúde;
- VII. Registrar todo o faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ do Fundo Especial de Saúde – FUNESA, de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
- VIII. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade ora transferida e com os serviços prestados, de conformidade com o estabelecido nas normas sanitárias;
- IX. Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos ou contratar pessoal habilitado;
- X. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria nº2838/MS, de 01/12/2011, além do logotipo da unidade ora transferida e da contratada;
- XI. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando, a qualquer momento, ao contratante e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados;
- XII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao contratante, usuários e/ou a terceiros por culpa ou dolo de seus colaboradores e contratados, na execução dos serviços ora transferidos;
- XIII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente termo, junto aos órgãos competentes;
- XIV. Abster-se de cobrar, em qualquer hipótese e a qualquer título, direta ou indiretamente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares prestados

ao paciente;

XV. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados, que deverão conter, pelo menos: nome, número do documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, com vistas ao planejamento das atividades assistenciais;

XVI. Enviar ao contratante, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, na forma por ele definida, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados;

XVII. Em relação aos direitos dos usuários:

- a) Manter atualizado seu prontuário arquivos médicos, considerando os prazos previstos na legislação aplicável;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros o utilizem para fins de experimentação;
- c) Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto neste ajuste;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da política Nacional de Humanização – PNH;
- e) Esclarecer sobre os direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade de seus dados e informações;
- h) Assegurar o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previstos em lei;
- k) Fornecer, por ocasião da alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, em papel timbrado denominado “INFORME DE ALTA HOSPITALAR”, no qual devem constar pelo menos os seguintes dados:

K1) Nome do usuário;

K2) Nome da unidade;

K3) Motivo da internação (CID 10);

K4) Data de admissão e data da alta ;

K5) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

K6) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;

l) Incentivar o uso de medicamentos, tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas estabelecidos pelo contratante;

m) Realizar pesquisa de satisfação na alta hospitalar;

n) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria ante as sugestões, queixas e reclamações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

o) Instalar Serviço de Atendimento ao Usuário – SAL, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo contratante, independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo SUS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

p) Identificar as carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando ao contratante, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

XIX. Abster-se de adotar qualquer medida unilateral de mudanças na oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados ou na estrutura física da unidade, sem a prévia ciência e aprovação do contratante;

XX. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de epidemiologia – NHE, responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças e notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

XXI. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas e manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na unidade;

XXII. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo contratante em conta (s) bancária (s) e exclusiva (s), vinculada (s) à unidade ora transferida, de modo a que os

recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da contratada;

XXIII. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente ajuste, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente;

XXIV. Elaborar e encaminhar a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR e ao contratante, em modelos estabelecidos por aquela agência, relatórios de execução mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre;

XXV. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao contratante e à AGR até o dia 10 de janeiro do ano subsequente;

XXVI. Anexar à prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com os serviços de água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

XXVII. Comunicar ao contratante e à AGR todas as aquisições e doações de bens móveis realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

XVIII. Tomar ciência, no prazo de 10 (dez) dias após a assunção do gerenciamento da unidade, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros ajustes firmados pelo contratante, manifestando-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quanto ao interesse em mantê-los;

XXIX. Permitir o livre acesso da AGR, da Controladoria – Geral do Estado – CGE, das comissões instituídas pelo contratante e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente ajuste;

XXX. Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da outorga deste instrumento, os regulamentos de gestão de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços com recursos públicos, que deverão ser aprovados pela Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde/SUNAS, e pela AGR;

XXXI. Observar os indicadores de desempenho de acordo com o disposto nas

Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE – GO e suas eventuais alterações;

XXXII. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, com divulgação na imprensa oficial, além de manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente ajuste;

XXXIII. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham na unidade;

XXXIV. Providenciar negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da unidade, sempre em compatibilidade com o praticado no mercado de trabalho;

XXXV. Elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados na contratação de obras, serviços, compras e alienações, consubstanciados nos princípios gerais de licitação, e publicar no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste instrumento, que deverá incluir cláusulas dispendo sobre:

- a) Procedimentos abertos e acessíveis ao público;
- b) Destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos, com vinculação exclusiva à execução do presente ajuste;
- c) Inalienabilidade dos bens adquiridos com recursos públicos;
- d) Necessidade de anuência do poder público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste;
- e) Utilização de plataforma de gerenciamento eletrônico de aquisições e contratações, similar à plataforma *Bionexo*, utilizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;
- f) Vedação a que a entidade mantenha qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e/ou jurídicas que se vinculem, por grau de parentesco, com seus dirigentes com poder decisório;

XXXVI. Empreender meios para obtenção de receita própria complementar, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como organização social;

XXXVII. Criar/alterar seu Regimento Interno, obedecendo ao disposto no artigo 5º, IV, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado - TCE/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada poderá requerer ao contratante o ressarcimento de despesas não pactuadas, realizadas mediante autorização prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratação de compras, obras, serviços e alienações com emprego de recursos provenientes de presente ajuste, deverão passar por análise e aprovação do contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – O cabeçalho do documento preconizado no inciso XVII, “k”, desta cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos”.

PARÁGRAFO QUINTO – O documento preconizado no inciso XVII, “k”, desta cláusula deverá trazer o “ciente” do usuário ou de seu representante legal na segunda via e deverá ser arquivado no prontuário do usuário, observadas as exceções previstas em lei.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso preconizado no inciso XXVIII desta cláusula, havendo interesse em manter os ajustes, a contratada deverá providenciar sua sub-rogação junto aos contratados, com a anuência do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para cumprimento do disposto no inciso XXXVI desta cláusula, a contratada poderá prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, excedentes das metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob gestão estadual.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços a que se referem o parágrafo sexto desta cláusula serão objeto de faturamento e pagamento complementares pelo contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013 SES/GO, início da vigência em 02/12/2013.

Superintendência Executiva da AGIR

16/03/2023